



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 6.553, DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de que o pneu sobressalente seja idêntico aos demais pneus que compõem o veículo automotor.

Autor: Deputado MAJOR FÁBIO

Relator: Deputado CARLOS SOUZA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.553, de 2013, de autoria do Deputado Major Fábio, determina que seja obrigatório o fornecimento de pneu sobressalente idêntico aos que compõem o veículo automotor comercializado.

Estabelece que os infratores da nova lei ficam sujeitos às penalidade civis e administrativas previstas na legislação consumerista, sem prejuízo de outras aplicáveis de acordo com a legislação em vigor.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e ao equilíbrio nas relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

A questão apresentada pelo projeto em comento é pertinente e atual. O número de veículos novos comercializados em nosso país vem crescendo de modo exponencial, tanto pelo aumento da população quanto pela abundância do crédito.



Uma prática que virou moda entre os fabricantes de automóveis é o fornecimento de pneu sobressalente de qualidade inferior aos que compõem o veículo. A razão é simples: diminuir custo e maximizar lucro. No entanto, para o consumidor, essa prática representa um grande prejuízo.

Primeiro, porque o pneu reserva entregue com o veículo não serve para substituir o original em caso de necessidade de substituição do original. Segundo, porque além de ser de qualidade inferior, esses pneus sobressalentes de baixa qualidade tem um limite de uso e de rodagem, causando a possibilidade de pôr em risco a própria segurança do veículo e de seus usuários.

Por tudo isso, somos amplamente favoráveis à proposição apresentada. Apenas, oferecemos Substitutivo com intenção de aprimorar a técnica legislativa e para retirar a obrigatoriedade imposta pelo projeto original de que veículos usados, quando comercializados por empresas de intermediação, também deveriam conter pneu reserva igual aos demais pneus do veículo.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.553, de 2013, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado CARLOS SOUZA

Relator



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.553, DE 2013

Obriga os fornecedores de veículos novos a fornecer pneu sobressalente idêntico aos demais pneus que compõem o veículo automotor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei determina que, obrigatoriamente, o pneu sobressalente de veículos automotores novos seja idêntico aos demais pneus que compõem o veículo.

Art. 2º Os fabricantes, os produtores, os construtores, nacionais ou estrangeiros, e os importadores de veículos automotores são obrigados a entregar, juntamente com o veículo automotor comercializado, pneu sobressalente idêntico ao modelo dos demais pneus componentes do produto, em quantidade equivalente à constante da especificação original do veículo.

Parágrafo único. O disposto nesta lei se aplica a qualquer veículo novo, de qualquer marca e modelo.

Art. 3º Os infratores do disposto nesta lei ficam sujeitos às sanções administrativas e penais dispostas na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras aplicáveis de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado CARLOS SOUZA

Relator